



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
CNPJ: 12.200.143/0001-26



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.671.983/0001-01, inscrição municipal nº 900622628, estabelecida na Rua 10 de Novembro, 458, - Pintanguinha, Maceió/AL, prestou serviço especializado de CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Atalaia, 17 de 12 de 2017

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57700-000
 CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
 E-mail: prefcapela@gmail.com



Fis. 34
8

TERMO DE CONTRATO 001/2017 – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 - RP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA E A EMPRESA LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME, PARA FUTURA E EVENTUAL CESSÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA COM ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR DESCRIMINADAS, DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAPELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-06 e com sede na Rua Pedro Paulino, 334 - Centro, Capela/AL, representado pelo Prefeito, Senhor **ADELMO MOREIRA CALHEIROS**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 027.739.194-67 e RG nº 98001218329 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.671.983/0001-01 e estabelecida na Rua Dez de Novembro, nº 458, Farol, Maceió/AL, representada pela Senhora **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 009.574.394-40 e RG nº 1.736.049 SSP/AL.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o Futura e eventual cessão e licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública com assessoria e consultoria, nas especificações a seguir discriminadas, destinados a administração pública, conforme especificações e quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 001/2017, realizada pelo município de Atalaia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deve efetuar a execução dos serviços à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviços, considerando o horário de expediente do órgão.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

LOTE I sistema de protocolo e gestão de processos, contratos, financeiro e convênios

Item	Descrição	Unidade	Quant	Período em meses	PREÇO REGISTRADO	
					Mês	Anual
01	Sistema de protocolo e gestão de processos, contratos, financeiro e convênios.	Mês	01	12	2.300,00	27.600,00
02	Locação de Equipamentos					
02.1	Scanner	Unid	10	12	400,00	48.000,00
02.2	Copiadora Multifuncional	Unid	10	12	400,00	48.000,00

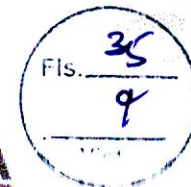
Lote II Assessoria ou consultoria online e presencial na área de gestão pública

Item	Descrição	Unidade	Quant	PREÇO REGISTRADO	
				Unitário	Total
01	Assessoria e Consultoria em diversas áreas da Gestão Pública	Horas	3000	70,00	210.000,00
02	Publicações de Matérias Institucionais da Administração				
02.1	Publicações no Diário Oficial da União	Centímetro por altura	400	60,00	24.000,00
02.2	Publicações no Diário Oficial do Estado da Licitante	Centímetro por altura	400	60,00	24.000,00
02.3	Publicações em Jornal de Grande Circulação regional	Centímetro por altura	400	45,00	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
E-mail: prefcapela@gmail.com



03	Criação de Websites	Unidade	05	1.500,00	7.500,00
04	Levantamento Patrimonial de Moveis e equipamentos	Unidade	15.000	3,00	45.000,00

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Capela para o exercício financeiro vigente:

Programa de Trabalho:

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.35.00.00.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.3.9.0.39.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar a perfeita prestação na execução dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
 - 7.1.2. Oferecer os serviços contratados;
 - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.8. Substituir os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a execução dos serviços objeto do Contrato, mediante solicitação da Prefeitura, nos prazos fixados na Cláusula Quarta, contados do recebimento da Ordem de Serviços;
 - 7.1.10. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de execução, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
 - 7.1.11. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.; e
 - 7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
E-mail: prefcapela@gmail.com



Fis. 36

9

social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor Ytallo de Araújo Melo, Secretário de ADMINISTRAÇÃO.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviços para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom execução dos serviços contratado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na cláusula segunda; e

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta Cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, referá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATANTE, for considerada idônea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
E-mail.: profcapela@gmail.com



CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em executar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 13.2. Da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, consolidada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, em decorrência do Pregão Presencial 001/2017, com vigência até 30/01/2018;
13.3. Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capela - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capela, 13 de fevereiro de 2017.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL
CONTRATANTE

YTALLO DE ARAÚJO MELO
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR CONTRATUAL

AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA
LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF Nº

TESTEMUNHA/CPF Nº

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, nascido(a) em 30 de outubro de 1982, CPF 009.574.394-40, concluiu o curso Formação de Pregoeiros (Turma SET/2019), disponível no período de 09/09/2019 a 09/10/2019, com carga-horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: **Amanda Santos de Oliveira**
CPF: **009.574.394-40**
Curso: **Formação de Pregoeiros**
Período: **09/09/2019 a 09/10/2019**

Data de Nascimento: **30/10/1982**
País de Nascimento: **Brasil**
Carga Horária: **20 horas**
Nota Final: **96**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Pregão
 - 1.1 Bens e serviços comuns
 - 1.2 Características e formas do Pregão
 - 1.3 Princípios e benefícios
 - 1.4 Equipe e fornecedores
- 2 Fases do Pregão Eletrônico
 - 2.1 Fases Preparatória e Externa
 - 2.2 Retorno à fase anterior/Ata complementar
 - 2.3 Sanções e penalidades
 - 2.4 Anulação e revogação
 - 2.5 Documentos formais da licitação
 - 2.6 Pregão Internacional
- 3 Operação do sistema I
 - 3.1 Utilização do sistema
 - 3.2 Inclusão do Aviso de Licitação
 - 3.3 Fluxo de trabalho do Pregão Eletrônico
 - 3.4 Menu do Pregão Eletrônico
 - 3.5 Vinculação da equipe do Pregão
 - 3.6 Inclusão de impugnações, esclarecimentos e avisos
 - 3.6 Sessão pública do Pregão
- 4 Operação do sistema II
 - 4.1 Ata do Pregão
 - 4.2 Análise e decisão de recurso
 - 4.3 Adjudicação do Pregão
 - 4.4 Ata Complementar
 - 4.5 Homologação do Pregão



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **jggq1067324hpug**, em 08/10/2019 às 16:10 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço

www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, nascido(a) em 30 de outubro de 1982, CPF 009.574.394-40, concluiu o curso Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus (Turma AGO/2019), disponível no período de 25/08/2019 a 03/11/2019, com carga-horária de 60 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: **Amanda Santos de Oliveira** CPF: **009.574.394-40** Data de Nascimento: **30/10/1982** País de Nascimento: **Brasil**
Curso: **Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus** Período: **25/08/2019 a 03/11/2019** Carga Horária: **60 horas** Nota Final: **96.5**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Para começo de conversa Unidade
Unidade 1. Introdução
Unidade 2. Ingressei na área de compras, e agora?
Unidade 3. Agora que trabalho na área de compras, o que devo saber?
Módulo 2 – Aprofundando conhecimentos um pouco mais
Unidade 4. As modalidades tradicionais de licitação segundo a lei 8.666/1993
Unidade 5. A dispensa e a inexigibilidade de licitação segundo a lei 8.666/1993
Unidade 6. A modalidade pregão segundo a lei 10.520/2002
Unidade 7. O sistema de registro de preços segundo o decreto 7.892/2013
Módulo 3 – A que conclusões chegamos
Unidade 8. Já sou quase um especialista, o que fazer a partir de agora?

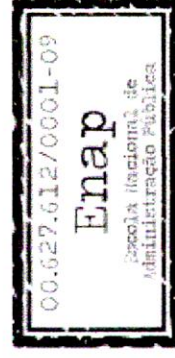


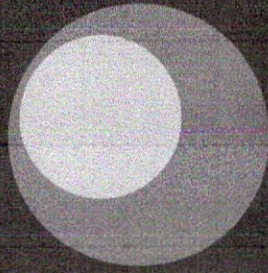
Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **xQbp1021362zGTP**, em 22/09/2019 às 12:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço

www.escolavirtual.gov.br

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





**TIME
BRASIL**

TRANSPARÊNCIA E
INTEGRIDADE EM
MUNICÍPIOS E ESTADOS

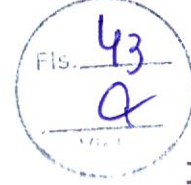
Declaramos que **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA** participou do curso on-line "INSTRUMENTOS DE AUDITORIA - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS INDIVIDUAIS TURMA TIME BRASIL 1/2021 - NÍVEL TEÓRICO" promovido pela Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina e pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, nos dias 16, 17, 22 e 24 de junho de 2021, com carga horária de 10 horas.

Brasília, 2 de julho de 2021.

11.21.21.

Fernando Mendes Monteiro

Superintendente da CGU em Santa Catarina



Breno Barbosa Cerqueira Alves

Breno Barbosa Cerqueira Alves

Diretor de Transparência e Controle Social da STPC/CGU



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, concluiu o curso Aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União - IMG-Tr (Turma SET/2021), com início em 03/09/2021 e com carga-horária de 10 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Amanda Santos de Oliveira

Curso:
Aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União - IMG-Tr

Disponibilidade:
03/09/2021 a 13/09/2021

Carga Horária:
10 horas

Nota Final:
65

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Visão geral do Marco Legal do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr (Portaria nº 66, de 31 de março de 2017).

Visão geral do MEG-Tr, incluindo os Sete Fundamentos da Gestão para a Excelência.

Apresentação da Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, e das orientações para realização da Oficina avaliação e melhoria da gestão e do Cadastro da Organização.

Realização da Avaliação e Melhoria da Gestão.

Preenchimento do Cadastro da Organização.

Avaliação e pontuação dos Fundamentos 1 a 6 - processos gerenciais.

Avaliação e pontuação do Fundamento 7 - geração de valor público.

Cadastramento de Práticas Destacadas.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **h1rc5371591x0aa**.
Este certificado foi gerado em 15/09/2021 às 08:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



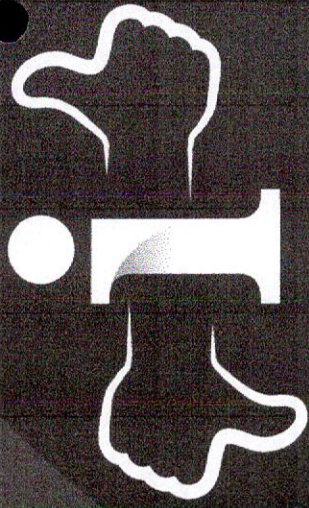
Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Fis. **45**

2

Mês: _____



CONGRESSO NACIONAL
**IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**
22 e 23/5/2019

CNM
FEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

CERTIFICADO

Certificamos que o (a) senhor (a)

AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA

Participou do I Congresso Nacional de Improbidade Administrativa, realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) e pelo Instituto Brasileiro de Direito Público, nos dias 22 e 23 de maio de 2019, nesta capital.



Glademir Aroldi
Presidente CNM

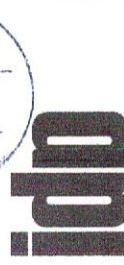
Confederação Nacional de Municípios



Francisco Scherel
Diretor IDP

Instituto Brasileiro de direito Público

Brasília/DF, 23 de maio de 2019





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº 009.574.394-40

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 1

no período de 28 de abril de 2020 a 27 de junho de 2020

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 92,00

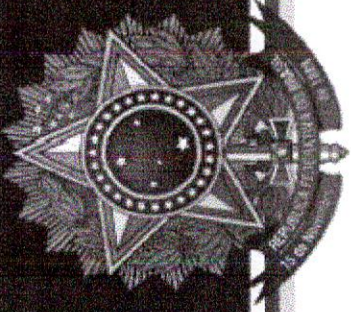
Brasília, 27 de junho de 2020

Márcia Chellegre Coimbra
Diretora Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Ronaldo Luiz Leite Oliveira
Coordenador de COBEN - ILB

Fis. 47
P





PROGRAMA DO CURSO

GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 1

- **Módulo Único**
 - Unidade 1 - Estratégia sob a Visão de Michael Porter
 - Unidade 2 - Estratégia sob a Visão de Henri Mintzberg
 - Unidade 3 - Motivação
 - Unidade 4 - Estilos de Liderança
 - Unidade 5 - Organização Informal
 - Unidade 6 - Negociação Ganha x Ganha
 - Unidade 7 - Inteligência Emocional
 - Unidade 8 - Inteligências Múltiplas
 - Unidade 9 - Comunicação Institucional
 - Unidade 10 - Dinâmica de Grupo

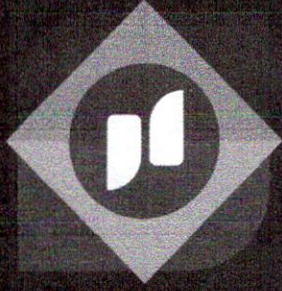
Fundamentação legal: Resolução n° 13, do Senado Federal, de 25/06/2018.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

Rm7dPApkbX

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





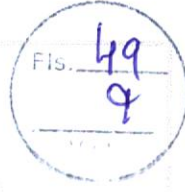
ENCONTRO BRASILEIRO
DE GRANDES NOMES
EM COMPRAS PÚBLICAS

CERTIFICADO

Certificamos que

Amanda Santos de Oliveira

Participou de forma virtual do Evento **Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas**, com carga horária de 25h de programação, nos dias 7 e 8 de dezembro de 2020.



CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA

participou do evento: 1º Congresso Brasileiro para Pregoeiros e Agentes Públicos envolvidos em Licitações e Contratos, realizado na modalidade online nos dias 07 a 10 de Novembro de 2022, com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha, 10 de Novembro de 2022

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

Escola Mineira de Direito

R. Alberto Cabre, nº 501, térreo, Vila Pinto, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3015-8283

Evento: 1º Congresso Brasileiro para Pregoeiros e Agentes Públicos envolvidos em Licitações e Contratos
Nome: Amanda Santos de Oliveira

Carga Horária: 12hs

Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022

Tema:

Contratos de eficiência na NLLC

Micro e Pequenas Empresas na Nova Lei de Licitações e Contratos.

Modalidades e fases do procedimento licitatório na NLLC

Palestrante:

Marilene Matos

Cristiana Fortini

André Malheiros

Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Tema:

O sistema sancionatório na NLLC

- A gestão e a fiscalização de Contratos na NLLC

Competência normativa sobre contratações públicas: riscos e desafios para legislar sobre normas específicas

Palestrante:

Fernanda Fritoli

Felipe Dalenogare

José Roberto Tiossi Júnior

Quarta-feira, 09 de Novembro de 2022

Tema:

O papel dos agentes responsáveis pelo controle na NLLC

O papel da assessoria jurídica no processo de fiscalização e gestão dos contratos administrativos

A NLLCA e a (des)necessidade de regulamentação: uma janela de oportunidades para Estados e Municípios

Palestrante:

Christianne Stroppa

Michelle Marry

Anderson Pedra

Quinta-Feira, 10 de Novembro de 2022

Tema:

Como estruturar o plano de gestão de riscos.

As perspectivas e os desafios para os TCEs ante à transição normativa nos municípios brasileiros

Instrumentos de Justiça Negocial e a Nova Lei de Licitações e Contratos.


Palestrante:

Juliano Heinen

Sandro Luiz Nunes

Antônio Rodrigo Machado

Varginha, 10 de Novembro de 2022


Paulo Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

Fis. 51
d

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, concluiu o curso Plano de Melhoria da Gestão das Transferências da União (Turma SET/2021), com início em 03/09/2021 e com carga-horária de 10 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Amanda Santos de Oliveira

Curso:

Plano de Melhoria da Gestão das Transferências da União

Disponibilidade:

03/09/2021 a 13/09/2021

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Visão Geral do Marco Legal do MEG-Tr
Módulo 2 – Plano de Melhoria da Gestão das Transferências da União
Módulo 3 – Monitoramento do Plano de Melhoria da Gestão

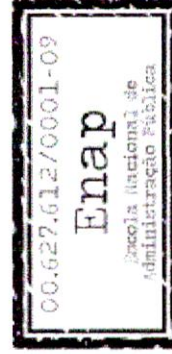


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **PMp5371602aY72**.

Este certificado foi gerado em 15/09/2021 às 08:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Fis. **53**

P

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, concluiu o curso Planejamento para Implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (Turma SET/2021), com início em 03/09/2021 e com carga-horária de 10 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Amanda Santos de Oliveira

Curso:

Planejamento para Implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União

Disponibilidade:

03/09/2021 a 13/09/2021

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Visão geral do Marco Legal Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr (Portaria nº 66, de 31 de março de 2017).
Visão geral do MEG-Tr, incluindo os Sete Fundamentos da Gestão para a Excelência.
Ciclo de avaliação e melhoria contínua da gestão das Transferências da União.
Instruções quanto à implementação e adesão ao MEG-Tr.
Funcionalidades do Instrumento de Avaliação da Gestão dos Órgãos e Entidades que Operam Transferências da União - IAG-Tr

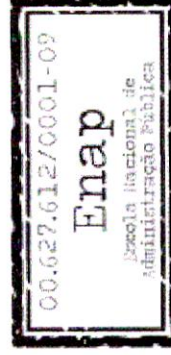


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **PMhY5371142j.rm5**.

Este certificado foi gerado em 15/09/2021 às 08:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Fis.

55

CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça
certifica que

AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA

esteve presente no CURSO VIRTUAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS, promovido em parceria com o Instituto de Direito Administrativo de
Alagoas - IDAA, entre os dias 26 e 30 de abril de 2021 , na condição de participante,
com carga horária de 20 hora(s).

Maceió 26 de abril de 2021

Públicas JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas



Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro Diretor Geral
Escola de Contas Públicas

Fis. 56
2





PROGRAMAÇÃO

Temáticas das horas certificadas: 26/04/2021 - "Princípios Gerais, importância do planejamento na administração pública e posicionamentos sobre a nova lei". Palestrante: Maryny Alves Brandão; 27/04/2021 - "Contratação Direta". Palestrante: Ricardo Schneider Rodrigues; 28/04/2021 "A importância da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e dos Termos de Referência - estruturação com estudos de caso". Palestrante: Flávia Caroline Fonseca Amorim; 29/04/2021 - "Contratos e Sanções". Palestrante: Marçal Aranha Falcão; 30/04/2021 "O que mudou na atuação dos Tribunais de Contas com a nova lei de licitações". Palestrante: Stella Méro Cavalcante.

CARGA HORÁRIA 20 HORA(S)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos / Presidente
Fernando Ribeiro Toledo / Vice-presidente
Conselheira Maria Cleide Costa Beserra / Corregedora
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante / Diretor Geral da Escola de Contas
Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque / Ouvidora
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Gustavo Henrique de Albuquerque Santos / Procurador-Geral
Stella Méro / Subprocuradora-Geral
Procurador Ricardo Schneider
Procurador Pedro Barbosa Neto
Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara
Procurador Enio Andrade Pimenta

BIÊNIO 2021/2022



**2º ENCONTRO BRASILEIRO
DE GRANDES NOMES
EM COMPRAS PÚBLICAS**

Certificamos que

AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA

Participou de forma remota do **2º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas** que ocorreu nos dias 17 e 18 de maio de 2021, com carga horária de 12 horas.



**INSTITUTO
PROTEGE**
ESCOLA BRASIL



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS





Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



PROCESSO Nº: 0000081500072023

INTERESSADO: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: contratação administrativa, de serviços técnicos especializados na revisão do fluxo, estrutura física, regulamentação normativa, tomando-se por base as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, incluso os atos de capacitação e treinamento dos servidores das áreas meio e finalísticas

DESPACHO

Tratam os autos do Processo Administrativo de nº 0000081500072023, instaurado através de Memorando nº 451/2023, oriundo do Diretor Administrativo, o qual solicita autorização para instauração de procedimento administrativo para contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de serviços técnicos especializados na revisão do fluxo, estrutura física, regulamentação normativa, tomando-se por base as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, incluso os atos de capacitação e treinamento dos servidores das áreas meio e finalísticas para a Câmara Municipal de Pilar/AL.

Destarte, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, ao tempo em que **DETERMINO**:

- a) O encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira, para que informe a dotação orçamentária por onde correrá a despesa;
- b) Em seguida, evoluam os autos à Comissão Permanente de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis;
- c) Posteriormente, conduza-se o processo à Procuradoria desta Câmara Municipal, para análise e emissão de parecer jurídico;
- d) E, por fim, cumpridas todas as providências, retornem os autos devidamente instruídos a este Gabinete, para análise e deliberação.

Pilar/AL, 17 de agosto de 2023.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



PROCESSO Nº: 0000081500072023

INTERESSADO: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: contratação administrativa, de serviços técnicos especializados na revisão do fluxo, estrutura física, regulamentação normativa, tomando-se por base as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusos os atos de capacitação e treinamento dos servidores das áreas meio e finalísticas

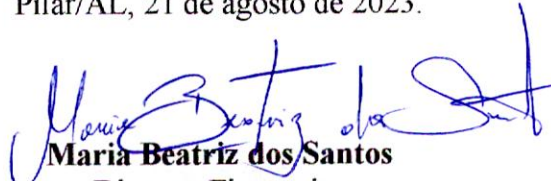
DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo, por meio do qual o Diretor Administrativo solicita autorização para instauração de procedimento administrativo para contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de serviços técnicos especializados na revisão do fluxo, estrutura física, regulamentação normativa, tomando-se por base as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusos os atos de capacitação e treinamento dos servidores das áreas meio e finalísticas para a Câmara Municipal de Pilar/AL, encaminhado a este setor para informações sobre a dotação orçamentária por onde correrá as despesas com a contratação pleiteada.

Assim, encaminho abaixo a classificação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme previsto no orçamento vigente:

Classificação Funcional Programática:	01.031.0001.2001 Manutenção das Ações da câmara municipal
Elemento de Despesa:	33.90.35.00 serviços de consultoria

Pilar/AL, 21 de agosto de 2023.


Maria Beatriz dos Santos
Diretora Financeira



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ***/2023 - IL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL E A EMPRESA LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 08.629.230/0001-26, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n° 100, Centro, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, neste ato representada pelo Presidente **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, inscrito no CPF n° 011.991.724-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.671.983/0001-01, estabelecida na Rua Deputado Armando Lages, n° 108, Jardim Petropolis, Maceió/AL, neste ato representada por **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n° 009.574.394-40, portadora do RG n° 1.736.049 SSP/AL, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, através de Inexigibilidade de Licitação - Processo n° 0000081500072023, conforme autorização, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pilar/AL.

II. As especificações dos serviços estão descritas no termo de referência e proposta da contratada que são partes integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I. O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

I. A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

II. A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online:

a) A forma presencial deverá comparecer no mínimo 1 (um) dia da semana com no mínimo 6 (seis) horas, junto à Câmara Municipal de Pilar/AL, em todos os departamentos e diretorias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Licitação. As demais horas serão atendimento online, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



III. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e poderá, a critério das partes, ser prorrogado em até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

II. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

IV. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

V. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III. Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

IV. É de responsabilidade da contratadas selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais. Sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

V. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a autarquia, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação.

VI. A Contratada se responsabiliza, em caráter irremediável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- VII. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- VIII. Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.
- IX. Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.
- X. Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza utilizando-se o objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros
- XII. A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante
- XIII. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual
- XIV. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- XV. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- XVI. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto
- XVII. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos
- XVIII. Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação
- XIX. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público
- XX. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- XXI. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.
- XXII. Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou correções.

XXIII. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- I. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- III. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- IV. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- V. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00
- VI. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006
- VII. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.
- III. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade
- VII. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

- I. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- II. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos
- III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

I. A administração indica como fiscal do contrato, o Sr. Marcos Alexandre da Silva, Diretor Administrativo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I. Em caso de a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

II. Das Sanções Administrativas.

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I. Advertência

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pilar/AL;

IV. Declaração de inidoneidade.

V. Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III. Das Particularidades da Multa

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser

I. De caráter moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato quando será aplicada nos seguintes percentuais.

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trintas dias corridos).

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 1 5% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de Inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



c) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V. Na fase de Instrução o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostolado no processo correspondente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 108 da Lei nº 14.133/21, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I. O valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

III. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes.

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



IV. O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

V. Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 104 § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

VI. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

VII. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pilar, ___ de _____ de 2023.

Câmara Municipal de Pilar/AL
TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

Licitar Gestão de Negócios Empresariais Eireli
Amanda Santos de Oliveira
Proprietária
CONTRATADA